

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 846/2023

Caaporã em 16 de março 2023.

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE CONHECIDA COMO "FOOD TRUCK" NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica regulamentado o exercício da atividade conhecida como "FOOD TRUCK", no Município de Caaporã.

Art. 2º - Esta lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade de "FOOD TRUCK", o comércio de alimentos em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

Parágrafo único. A atividade de "FOOD TRUCK" de que trata este artigo prevê o comércio de alimentos em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6 (seis) metros.



Art. 4º - Esta Lei não se aplica ao comércio de alimentos em feiras livres, nem a quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 5º - Os alimentos autorizados a serem comercializados em vias e áreas públicas serão os preparados, produtos alimentícios industrializados, produtos pronto para o consumo sejam estes perecíveis ou não perecíveis.

Art. 6º - Deverão constar nos rótulos dos produtos industrializados as seguintes informações:

- I — Nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;
- II — Data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;
- III — Registro no órgão competente, caso exigido por lei.

Art. 7º - Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

Art. 8º - O armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 9º - Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

Art. 10 - O exercício da atividade de “FOOD TRUCK” obedecerá aos seguintes requisitos:



- I — A existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;
- II — A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;
- III — Compatibilidade entre equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis além das regras de uso e ocupação do solo.

Art. 11 - A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor.

Art. 12 - Fica autorizado o poder executivo a emissão da autorização de funcionamento, penalidades e multas. Outorgada a título precário e intransferível, que em nenhuma hipótese ensejará direito adquirido.

I - Da autorização ficando sendo; Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 16 de Março 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA3D-2F54-9328-EE9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 22/03/2023 13:36:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/DA3D-2F54-9328-EE9E>